



MARCUS NEVES
Advocacia e Consultoria S/C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL.

GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, brasileiro, deputado federal pelo PSOL/RJ, inscrito do CPF/MF nº 097.407.567-19, e portador do documento de identidade RG nº 13.354.941-0, e do título de eleitor no 108161890370, 26ª Zona eleitoral, Nova Friburgo/RJ, , com endereço no Gabinete 362, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Brasília –DF –CEP 70160-900, e-mail dep.glauberbraga@camara.leg.br, vem, respeitosamente, por seus advogados in fine assinados, constituídos mediante instrumento procuratório que segue em anexo (doc. 01), perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 102, inciso I, c, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 5º, §3º, do Código de Processo Penal, apresentar

NOTITIA CRIMINIS

em face de **Paulo Roberto Nunes Guedes**, Ministro da Economia, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia, Bloco P - 5º andar, Telefone: (61)

3412-2515/1721, E-mail: gabinete.ministro@economia.gov.br, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo alinhados:

I. DA COMPETÊNCIA

Conforme estabelece o art. 102, inciso I, c, da Constituição Federal de 1988, compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado. Com efeito, considerando que os fatos narrados na presente notícia crime evidenciam a ocorrência de ilícitos supostamente perpetrados pelo Ministro da Economia no exercício desta função, recai sobre este Egrégio Supremo Tribunal Federal a competência para o recebimento desta notícia-crime.

II. DOS FATOS

É público e notório o esforço do ministro da economia, Paulo Guedes, em promover a privatização das empresas estatais que estão sob o domínio da União.

Desde que assumiu o Ministério da Economia, em diversas ocasiões mencionou que iria promover a privatização da maior parte empresas públicas e sociedade de economia mista brasileiras, tendo especial interesse na privatização dos Correios e do Grupo Eletrobrás.

Em entrevista ao programa “Pingos nos Is”, da rádio Jovem Pan, repercutida pelo portal Uol, afirmou:

"Eu quero privatizar a Eletrobras, eu quero privatizar Correios, eu quero privatizar todas as outras que sejam possíveis"¹

E ainda afirmou que:

"Nós não somos uma geração de covardes que fazem a guerra e jogam a conta para filhos e netos. Nós pagamos uma parte dessa conta”

¹ <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/03/02/guedes-diz-que-privatizaria-tudo-mas-bolsonaro-barra-petrobras-bb-e-caixa.htm>

Ocorre que, no que se refere a sua tentativa de privatizar a ELETROBRAS, o ministro, usando de sua influência junto ao presidente da república, obteve êxito na edição da Medida Provisória nº 1.031/2021, a qual subscreve em conjunto, que, entre outras medidas, determina que:

Art. 1º A desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ocorrerá nos termos do disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e **estará condicionada à outorga de nova concessão de geração de energia elétrica para o Contrato de Concessão nº 007/2004-Aneel-Eletronorte, firmado pela União e as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.**, pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura do novo contrato, observadas as regras e as condições estabelecidas nesta Medida Provisória.

...

Art. 2º Para a promoção da desestatização de que trata esta Medida Provisória, a União fica autorizada a conceder, pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura dos novos contratos, novas outorgas de concessões de geração de energia elétrica sob titularidade ou controle, direto ou indireto, da Eletrobras:

I - que tenham sido prorrogadas nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013;

II - alcançadas pelo disposto no inciso II do § 2º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009;

III - alcançadas pelo disposto no § 3º do art. 10 da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015; e

IV - outorgada por meio do Contrato de Concessão nº 007/2004-Aneel-Eletronorte.

(destaques nossos)

Deste modo, segundo o texto da referida Medida Provisória, a privatização como um todo está condicionada a inclusão do Contrato de Concessão de Geração nº 007/2004, que se refere a concessão da usina hidrelétrica de Tucuruí (PA – 8.370 MW), que tem prazo de vigência a expirar **em 30 de agosto de 2024**, nos termos da Lei 12.783/2013, sendo **a inclusão prejudicial à União**.

A princípio, parecia que a inclusão do CCG 007/2004 se tratava de uma mera demonstração de imperícia da equipe econômica, já comprovada em inúmeros casos ao longo dos últimos dois anos, porém, surpreendentemente, o fato recebeu contornos criminosos, uma vez que, recentemente, o noticiante tomou conhecimento de um vídeo em que o Deputado Federal Rodrigo Maia faz as seguintes afirmações:

- **Eu estou procurando as privatizações, estou procurando por um lado, estou procurando pelo outro, nenhuma. E a única que ele colocou está sob suspeição, que é a Eletrobrás.**

- Porque está negociando modelagem, está negociando modelagem para beneficiar acionista, incluindo uma usina que a concessão vence agora.

- **Está sob suspeição, e é por isso que ela não andou na Câmara, e não andou não porque fiz acordo com a esquerda, como o ministro fala, não andou porque está sob suspeição, porque querem incluir uma usina na privatização da Eletrobras e isso vai beneficiar os acionistas atuais da Eletrobras, e quero ver o ministro falar que é mentira o que eu tô falando, porque a equipe dele fala isso.**

A usina a que se refere o deputado é justamente hidrelétrica de Tucuruí, Contrato de Concessão de Geração nº 007/2004, cuja alienação condiciona todo o processo de privatização da Eletrobrás.

Segundo o deputado, o Ministro da Economia estaria negociando o modelo de negociação a fim de privilegiar um grupo de acionistas, que seria beneficiado pela inclusão da referida hidrelétrica.

A acusação é grave, uma vez que estaria agindo incurso em duas condutas tipificadas como crime, quais sejam, advocacia administrativa e improbidade administrativa, conforme iremos expor mais a frente.

O fato fica ainda mais grave, pois no projeto de lei de conversão, já aprovado na câmara, o artigo primeiro passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º A desestatização da companhia Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) ocorrerá nos termos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e do § 1º deste artigo e estará condicionada à outorga de novas concessões de geração de energia elétrica para o Contrato de Concessão nº 007/2004- Aneel-Eletronorte, firmado pela União e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), e o Contrato de Concessão nº 004/2004- Aneel/Furnas, especificamente para a Usina Hidrelétrica (UHE)

Art. 1º A desestatização da companhia Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) ocorrerá nos termos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e do § 1º deste artigo e estará condicionada à outorga de novas concessões de geração de energia elétrica para o Contrato de Concessão nº 007/2004- Aneel-Eletronorte, firmado pela União e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), e o Contrato de Concessão nº 004/2004-Aneel/Furnas, especificamente para a Usina Hidrelétrica (UHE) Mascarenhas de Moraes, firmado pela União e Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas), pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado da data de assinatura dos novos contratos, observadas as regras e as condições estabelecidas nesta Lei.,

firmado pela União e Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas), pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado da data de assinatura dos novos contratos, observadas as regras e as condições estabelecidas nesta Lei.

Conforme se verifica do documento anexo, o contrato da hidrelétrica Mascarenhas de Moraes, findará em 31/10/2023.

III DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Dispõe o Código Penal:

Art. 321 – Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena – detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único – Se o interesse é ilegítimo: Pena – detenção, de três meses a um ano, além da multa

No caso, claramente, a conduta de patrocinar interesse dos acionistas, para estabelecer o modelo de concessão, se amolda ao delito descrito no art. 321, do Código Penal, merecendo apuração.

Vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema:

O delito de advocacia administrativa demanda para sua configuração a influência do funcionário público sobre outro colega no patrocínio de interesse privado (STJ – RHC 99411 /RJ, 6ª Turma, Palheiro – DJe 02/08/2019).

Pela fala do Deputado Federal Rodrigo Maia, Paulo Guedes, utilizando-se de sua condição de Ministro da Economia, apresentou projeto de privatização em modelo alinhado previamente com acionista, em prejuízo do patrimônio público, efetivado através de Medida Provisória 1.031/2021, amoldando se a conduta, no mínimo, ao crime de advocacia

administrativa, tendo potencial delitivo ainda maior, caso o ministro tenha recebido qualquer vantagem, ou promessa.

Conforme ensina Guilherme de Souza Nucci, a conduta tipificada como advocacia administrativa, se direciona justamente para as pessoa, que sendo agente público, com seu prestígio junto aos colegas ou sua facilidade acesso às informações ou a troca de favores, termina investindo contra o interesse maior da administração de ser imparcial e isenta nas suas decisões e na sua atuação.²

Luiz Regis Prado, no mesmo sentido, assevera:

“ ... Assim, em face do fácil acesso que lhe proporcionam o cargo ou a função nos setores do ente visado e da influência natural entre os colegas, passa ele a defender interesse privado, que, no caso, é o interesse alheio e não o do agente, que também pode ser beneficiado com eventual remuneração objetivada, mas o que se reprime, in casu, é o patrocínio de interesse alheio”³

Não restam dúvidas que a conduta do ministro se enquadra no tipo penal, e ainda, naquelas previstas na Lei nº 1079/50.

Senão, vejamos:

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

...

4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;

...

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

...

Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado;

1 - os atos definidos nesta lei, quando por eles praticados ou ordenados;

2 - os atos previstos nesta lei que os Ministros assinarem com o Presidente da República ou por ordem deste praticarem;

² NUCCI, Guilherme de Souza, Código penal comentado, 8ª edição, pág. 1068

A conduta se enquadra no artigo 9º, da Lei nº 1.079/50, pois viola os princípios da Constituição federal, que, em seu artigo 37, dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No que pese a presente notícia-crime se ater aos aspectos criminais da conduta do ministro Paulo Guedes, convém mencionar, que o ato descrito configura improbidade administrativa, que importa em prejuízo ao erário, conforme descrito no art. 10, da Lei 8.429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

...

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

...

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

...

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

...

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de

improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

...

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

Diante das condutas mencionadas, o noticiante vem requerer a instauração de investigação para fins de apurar os crimes narrados nesta assentada.

IV – DO PEDIDO

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência o conhecimento da presente notícia criminis, com a posterior remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República para fins de adoção de todas as medidas necessárias à elucidação dos crimes narrados, sem prejuízo de outros a serem apurados pelo Parquet.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 25 de maio de 2021

Marcus Alexandre Garcia Neves

OAB/SP 291.681

Acompanham a notícia:

Cópia dos instrumentos normativos

Contratos; e

Vídeo contendo a fala do Deputado Federal Rodrigo Maia.